



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nr. 499/89

Autoriza o recebimento de recursos da SUDESUL através da AMVAC.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o recebimento junto à Associação dos Municípios do Vale do Canoíhas, AMVAC, recursos no valor de: Rcz\$: 83.333,33 (Oitenta e três Mil Trezentos e Trinta e Três Cruzados Novos e Trinta e três Centavos), divididos em duas parcelas iguais, destinadas a aplicação na forma descrita na cláusula 1a. do Convênio firmado entre essa entidade e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, Autarquia Federal sediada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 2o. - Fica a Prefeitura Municipal de Matos Costa, outrossim, autorizada a sujeitar-se às obrigações e sanções cominadas no referido Convênio em caso de inadimplência, assim como satisfazer as condições nele estatuídas relativamente à confecção de plano de aplicação, a aplicação dos recursos e respectiva prestação de Contas, tudo nos termos do Convênio, como se fora parte integrante do mesmo.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

MATOS COSTA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1989.


CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal